CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

CONTRATO Nº 064/2021. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, E A EMPRESA A. K. MELO OLIVEIRA COMÉRCIO EIRELI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ do Piauí,** por intermédio da **Prefeitura Municipal** inscrito no CNPJ sob nº 01.612.557/0001-46, com sede na Praça Nossa Senhora das Graças S/N Centro CEP: 64275-000 , doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nonato Gomes de Oliveira e a EMPRESA **A. K. MELO COMÉRCIO EIRELI-ELETROLUZ** inscrita no CNPJ nº 08.208.979/0001-08, com sede na Rua Eliseu Martins Silva nº 520 Bairro Santo Antônio CEP: neste ato representada por seu procurador Antônio José de Oliveira RG nº 677.876 SSP-PI e CPF: 273.813.823-34, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002,8.666/1993 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 07/07/2021 , ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição futura e parcelada de material de construção, hidraúlico e outros afins para atender as necessidades do Município de Jatobá-PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R$ 559.810,38 (quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos), de acordo com aproposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

LOTE 01 ELETRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ATERRAMENTO 1,20 MT	OLIVIO	UND	30	R$ 14,70	R$ 441,00
2	BOCAL PLAST.DECORATIVO	ILUMI	UND	50	R$ 6,37	R$ 318,50
3	BOCAL SIMPLES P/LAMPADA	ILUMI	UND	100	R$ 4,41	R$ 441,00
4	CABO FLEX 1,5 mm PEÇA	CORFIO	UND	10	R$ 196,00	R$ 1.960,00
5	CABO FLEX 4 mm c/ 100 m	CORFIO	UND	10	R$ 470,40	R$ 4.704,00
6	CABO FLEX 6mm c/100 m	CORFIO	UND	10	R$ 705,60	R$ 7.056,00
7	CABO MULTIPLEX N NA 1X10MM+ 10MM	CORFIO	MT	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00

8	CABO MULTIPLEX N NA 1X16MM+16MM	CORFIO	MT	500	R$ 6,86	R$ 3.430,00
9	CABO PP 2X1,5MM C/100M	CORFIO	PCA	5	R$ 490,00	R$ 2.450,00
10	CABO PP 3 X 2,5mm C/100M	CORFIO	PCA	3	R$ 1.617,00	R$ 4.851,00
11	CAIXA DISTR 08 CIRCUTO	TAF	PCA	5	R$ 23,52	R$ 117,60
12	CAIXA MONOF. ELETROBRAS	TAF	UND	30	R$ 74,48	R$ 2.234,40
13	CAIXA PLASTICA 4 X 2	ILUMI	UND	300	R$ 1,96	R$ 588,00
14	CAIXA TRIFASICA ELETROBRAS	TAF	UND	10	R$ 163,66	R$ 1.636,60
15	CLIST DE PLASTICO	ROMAZI	PAR	1000	R$ 0,98	R$ 980,00
16	CURVA P/ ELETRODUTO PB 32 mm	ROMAZI	UND	100	R$ 6,86	R$ 686,00
17	DIJUNTOR MONOF.16 AP	SIEMESS	UND	20	R$ 14,70	R$ 294,00
18	DIJUNTOR MONOF.20 AP	SIEMESS	UND	15	R$ 19,60	R$ 294,00
19	DIJUNTOR MONOF.25 AP	SIEMESS	UND	15	R$ 22,54	R$ 338,10
20	DIJUNTOR MONOF.30 AP	SIEMESS	UND	5	R$ 24,50	R$ 122,50
21	DIJUNTOR MONOF.50 AP	SIEMESS	UND	5	R$ 29,40	R$ 147,00
22	DIJUNTOR TRIF 25 AP	SIEMESS	UND	7	R$ 68,60	R$ 480,20
23	DIJUNTOR TRIF 30 AP	SIEMESS	UND	8	R$ 68,60	R$ 548,80
24	DIJUNTOR TRIF.100 AP	SIEMESS	UND	3	R$ 107,80	R$ 323,40
25	ELETRODUTO CORRUGADO ½	KRONA	MT	300	R$ 1,96	R$ 588,00
26	ELETRODUTO GARGANTA ¾	KRONA	MT	300	R$ 3,43	R$ 1.029,00
27	ELETRODUTO PB 32 mm	KRONA	UND	50	R$ 7,35	R$ 367,50
28	EXTENSÃO DE 5 MT	ROMAZI	UND	8	R$ 24,50	R$ 196,00
29	FIO PENDENTE 1,5 mm PEÇA	CORFIO	UND	5	R$ 205,80	R$ 1.029,00
30	FIO PENDENTE 2,5 mm PEÇA	CORFIO	UND	5	R$ 245,00	R$ 1.225,00
31	INTERRUPTOR CONJUGADO	ILUMI	UND	40	R$ 9,80	R$ 392,00
32	INTERRUPTOR DE 1 MT	ILUMI	UND	50	R$ 7,35	R$ 367,50
33	INTERRUPTOR DUPLO	ILUMI	UND	20	R$ 9,80	R$ 196,00
34	LÂMPADA FLUOR.DE 20 W	AVANT	UND	10	R$ 24,50	R$ 245,00
35	LÂMPADA FLUOR.DE 40 W	AVANT	UND	10	R$ 53,90	R$ 539,00
36	PONTALETE 1,50 MT	ABREU	UND	10	R$ 44,10	R$ 441,00
37	QUADRO ELETRICO MONOFASICO	DELMAR	UND	3	R$ 27,44	R$ 82,32
38	QUADRO ELETRICO TRIFASICO	DELMAR	UND	3	R$ 117,60	R$ 352,80
39	REATOR DE 20 W P/ LAMP. FLUOR.	INTRAL	UND	5	R$ 45,08	R$ 225,40
40	REATOR DE 40 W P/ LÂMP. FLUOR.	INTRAL	UND	5	R$ 45,08	R$ 225,40
41	START DE 40 W	INTRAL	UND	50	R$ 1,96	R$ 98,00

42	TOMADA CONJUGADA 1+1	ILUMI	UND	50	R$ 11,76	R$ 588,00
43	TOMADA CONJUGADA 2+1	ILUMI	UND	30	R$ 18,62	R$ 558,60
44	TOMADA EMBUTIR 2P +T	ILUMI	UND	50	R$ 14,70	R$ 735,00
45	VENTILADORES DE TETO	TUFAO	UND	2	R$ 343,00	R$ 686,00
						R$ 47.058,62

LOTE 02 MATERIAIS HIDRAULICO E SANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL UNIT	V.TOTAL
1	ADAPTADOR PVC SOLD 25 MM X ¾	KRONA	UND	20	R$ 6,86	R$ 137,20
2	ADAPTADOR FLANGE PVC SOLD 20 mm	KRONA	UND	40	R$ 5,88	R$ 235,20
3	ADAPTADOR FLANGE PVC SOLD 25 mm	KRONA	UND	20	R$ 7,35	R$ 147,00
4	ADAPTADOR FLANGE PVC SOLD 32mm	KRONA	UND	15	R$ 8,82	R$ 132,30
5	ADAPTADOR FLANGE PVC SOLD 40 mm	KRONA	UND	10	R$ 12,74	R$ 127,40
6	ADAPTADOR FLANGE PVC SOLD 50mm	KRONA	UND	30	R$ 14,70	R$ 441,00
7	ADAPTADOR FLANGE PVC SOLD 60mm	KRONA	UND	3	R$ 23,52	R$ 70,56
8	ADAPTADOR PVC SOLD 32 MM X 1''	KRONA	UND	15	R$ 9,80	R$ 147,00
9	ADAPTADOR PVC SOLD 40MM X 1.1/4''	KRONA	UND	10	R$ 14,21	R$ 142,10
10	ADAPTADOR PVC SOLD 50 MM X 1.1/2''	KRONA	UND	30	R$ 3,92	R$ 117,60
11	ADAPTADOR PVC SOLD 60MM X 2''	KRONA	UND	5	R$ 8,82	R$ 44,10
12	ADESIVO PLASTICO 75 GR	POLYTUBES	UND	80	R$ 4,41	R$ 352,80
13	ASSENTO P/ VASO SANITARIO	KRONA	UND	25	R$ 24,50	R$ 612,50
14	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA	BELIZE	UND	10	R$ 499,80	R$ 4.998,00
15	BACIA SANITARIA CONV	BELIZE	UND	10	R$ 156,80	R$ 1.568,00
16	BUCHA DE RED CURTA SOLD 50X 40MM	KRONA	UND	10	R$ 4,90	R$ 49,00
17	BUCHA DE RED CURTA SOLD 25 X 20MM	KRONA	UND	75	R$ 0,98	R$ 73,50
18	BUCHA DE RED CURTA SOLD 32X 25MM	KRONA	UND	25	R$ 1,47	R$ 36,75
19	BUCHA DE RED CURTA SOLD 40 X 32 MM	KRONA	UND	20	R$ 3,43	R$ 68,60
20	BUCHA DE RED LGA SOLD 32 X 20 MM	KRONA	UND	20	R$ 1,47	R$ 29,40
21	BUCHA DE RED LGA SOLD 40 X 20 MM	KRONA	UND	20	R$ 2,94	R$ 58,80
22	BUCHA DE RED LGA SOLD 40X 25 MM	KRONA	UND	25	R$ 3,43	R$ 85,75
23	BUCHA DE RED LGA SOLD 50 X 25 MM	KRONA	UND	10	R$ 4,41	R$ 44,10
24	BUCHA DE RED LGA SOLD 50 X 40 MM	KRONA	UND	15	R$ 5,88	R$ 88,20

25	BUCHA DE RED LGA SOLD 60 X 25 MM	KRONA	UND	100	R$ 6,37	R$ 637,00
26	CAIXA DE DESGARGA EXT COMPLETA	KRONA	UND	20	R$ 58,80	R$ 1.176,00
27	CAIXA SINFONADA 10 X 10 X 50	KRONA	UND	25	R$ 12,74	R$ 318,50
28	CAPS PVC SOLD 20 MM	KRONA	UND	200	R$ 0,78	R$ 156,80
29	CAPS PVC SOLD 25 MM	KRONA	UND	75	R$ 0,98	R$ 73,50
30	CAPS PVC SOLD 32 MM	KRONA	UND	40	R$ 1,47	R$ 58,80
31	CAPS PVC SOLD 40 MM	KRONA	UND	50	R$ 1,96	R$ 98,00
32	CAPS PVC SOLD 50 MM	KRONA	UND	15	R$ 3,92	R$ 58,80
33	CAPS PVC SOLD 60 MM	KRONA	UND	10	R$ 4,90	R$ 49,00
34	CHUVEIRO SIMPLES	ROMAZI	UND	25	R$ 8,82	R$ 220,50
35	COLAR TOMADA PVC 50 X1/2”	KRONA	UND	40	R$ 14,70	R$ 588,00
36	COLAR TOMADA PVC 60 X 60 X ½ ‘’	KRONA	UND	50	R$ 16,66	R$ 833,00
37	COPO SINFONADO	LUCONI	UND	10	R$ 9,79	R$ 97,90
38	ENGATE 40 CM	KRONA	UND	25	R$ 6,37	R$ 159,25
39	ESPUDE	KRONA	UND	40	R$ 4,90	R$ 196,00
40	JOELHO 90 PVC SOLD 20 MM	KRONA	UND	500	R$ 0,98	R$ 490,00
41	JOELHO 90 PVC SOLD 25 MM	KRONA	UND	200	R$ 1,47	R$ 294,00
42	JOELHO 90 PVC SOLD 32MM	KRONA	UND	100	R$ 2,94	R$ 294,00
43	JOELHO 90 PVC SOLD 40 MM	KRONA	UND	70	R$ 3,92	R$ 274,40
44	JOELHO 90 PVC SOLD 50MM	KRONA	UND	70	R$ 4,90	R$ 343,00
45	JOELHO 90 PVC SOLD 60 MM	KRONA	UND	15	R$ 22,54	R$ 338,10
46	JOELHO 90 PVC SOLD/ROSC 20MM	KRONA	UND	200	R$ 1,47	R$ 294,00
47	JOELHO 90 PVC SOLD/ROSC 25 MM	KRONA	UND	50	R$ 1,96	R$ 98,00
48	JOELHO PVC ESG. 100	KRONA	UND	50	R$ 8,82	R$ 441,00
49	JOELHO PVC ESG. 40	KRONA	UND	150	R$ 2,94	R$ 441,00
50	JOELHO PVC ESG. 50	KRONA	UND	50	R$ 3,92	R$ 196,00
51	JOELHO PVC ESG. 75	KRONA	UND	30	R$ 4,90	R$ 147,00
52	LAVATORIO LOUÇA 380 X 280	BELIZE	UND	10	R$ 77,42	R$ 774,20
53	LUVA PVC SOLD 20 MM	KRONA	UND	500	R$ 0,98	R$ 490,00
54	LUVA PVC SOLD 25 MM	KRONA	UND	100	R$ 1,47	R$ 147,00
55	LUVA PVC SOLD 32 MM	KRONA	UND	80	R$ 1,96	R$ 156,80
56	LUVA PVC SOLD 40 MM	KRONA	UND	50	R$ 3,43	R$ 171,50
57	LUVA PVC SOLD 50 MM	KRONA	UND	30	R$ 4,90	R$ 147,00
58	LUVA PVC SOLD 60 MM	KRONA	UND	10	R$ 5,39	R$ 53,90

59	LUVA PVC SOLD/ ROSC 20 MM	KRONA	UND	150	R$ 1,18	R$ 176,40
60	LUVA PVC SOLD/ ROSC 25 MM	KRONA	UND	50	R$ 1,67	R$ 83,30
61	MANG AZUL ¾ C/50M	ACQUAFLEX	PÇA	3	R$ 147,00	R$ 441,00
62	MANGUEIRA CRISTAL ¼ X 1	ACQUAFLEX	MT	150	R$ 2,45	R$ 367,50
63	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO	AGUIA	UND	50	R$ 1,96	R$ 98,00
64	RALO SIMPLES	LUCRIMAR	UND	25	R$ 5,88	R$ 147,00
65	REDUÇÃO ROSCA 3/4'' X ½''	KRONA	UND	20	R$ 2,94	R$ 58,80
66	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1.1/2''	DOCOL	UND	10	R$ 63,70	R$ 637,00
67	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1''	DOCOL	UND	15	R$ 53,90	R$ 808,50
68	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 20 MM	KRONA	UND	50	R$ 6,86	R$ 343,00
69	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 25 MM	KRONA	UND	50	R$ 8,82	R$ 441,00
70	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 32MM	KRONA	UND	20	R$ 14,21	R$ 284,20
71	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 40 MM	KRONA	UND	10	R$ 16,66	R$ 166,60
72	REGISTRO ESFERA PVC SOLD 50MM	KRONA	UND	20	R$ 21,56	R$ 431,20
73	REPARO P/ CAIXA ACOPLADO	ASTRA	UND	5	R$ 127,40	R$ 637,00
74	SERRA FLEXIVEL BIMETALICA	STARRET	UND	50	R$ 9,80	R$ 490,00
75	TÊ ESGOTO 100 MM	KRONA	UND	50	R$ 6,86	R$ 343,00
76	TÊ ESGOTO 50 MM	KRONA	UND	100	R$ 2,45	R$ 245,00
77	TÊ ESGOTO 75 MM	KRONA	UND	10	R$ 4,41	R$ 44,10
78	TÊ PVC SOLD 20 MM	KRONA	UND	200	R$ 1,47	R$ 294,00
79	TÊ PVC SOLD 25 MM	KRONA	UND	100	R$ 1,96	R$ 196,00
80	TÊ PVC SOLD 32 MM	KRONA	UND	50	R$ 2,45	R$ 122,50
81	TÊ PVC SOLD 40 MM	KRONA	UND	20	R$ 8,33	R$ 166,60
82	TÊ PVC SOLD 50 MM	KRONA	UND	30	R$ 17,64	R$ 529,20
83	TÊ PVC SOLD 60 MM	KRONA	UND	10	R$ 19,60	R$ 196,00
84	TORN. PLAST DE BICO ½''	KRONA	UND	80	R$ 5,39	R$ 431,20
85	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICA	KRONA	UND	30	R$ 7,83	R$ 234,91
86	VALVULA LONGA	LUCRIMAR	UND	50	R$ 4,90	R$ 245,00
87	VEDA ROSCA 10 MT	KRONA	UND	50	R$ 4,90	R$ 245,00
						R$ 29.021,82

LOTE 03 – TUBOS DE PVC

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL UNIIT	VR. TOTAL
1	TUBO PVC SOLD 20MM X 6 MT	KRONA	PÇ	150	R$ 18,62	R$ 2.793,00
2	TUBO PVC SOLD25MM X 6MT	KRONA	PÇ	30	R$ 28,42	R$ 852,60

3	TUBO PVC SOLD 32MM X 6 MT	KRONA	PÇ	25	R$ 53,62	R$ 1.340,40
4	TUBO PVC SOLD 40MM X 6MT	KRONA	PÇ	25	R$ 83,40	R$ 2.084,95
5	TUBO PVC SOLD 50MM X 6MT	KRONA	PÇ	30	R$ 114,85	R$ 3.445,39
6	TUBO PVC SOLD 60MM X 6MT	KRONA	PÇ	10	R$ 179,01	R$ 1.790,07
7	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	KRONA	UN	40	R$ 99,96	R$ 3.998,40
8	TUBO PVC ESGOTO 75MM X 6MT	KRONA	UN	10	R$ 92,72	R$ 927,18
9	TUBO PVC ESGOTO 50MM X 6MT	KRONA	UN	25	R$ 68,93	R$ 1.723,33
10	TUBO PVC ESGOTO 40MM X 6MT	KRONA	UN	80	R$ 41,33	R$ 3.306,13
						R$ 22.261,44

LOTE 04- FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	FIO NYLON P/ROÇADEIRA	RIOMAR	ROLOS	10	R$ 80,00	R$ 800,00
2	ACIDO MURIATICO	COMBATE	LITRO	24	R$ 9,00	R$ 216,00
3	ALAVANCA 1,50 MT	ABREU	UND	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
4	ALFANGE	FERTAG	UND	15	R$ 33,00	R$ 495,00
5	ALICATE UNIVERSAL	FERTAG	UND	5	R$ 32,00	R$ 160,00
6	ARAME GALVANIZADO N- 18	GERDAL	KG	15	R$ 30,00	R$ 450,00
7	ARAME RECOZIDO N-18	GERDAL	KG	30	R$ 30,00	R$ 900,00
8	BARBANTE FITILHO	ABREU	UND	8	R$ 7,00	R$ 56,00
9	BASCULANTE 40X60M ALUM.	INDIMEL	UND	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
10	BASCULANTE 50X50M ALUM.	INDIMEL	UND	5	R$ 70,00	R$ 350,00
11	CADEADO N-25	PADO	UND	15	R$ 20,00	R$ 300,00
12	CADEADO N-35	PADO	UND	15	R$ 29,00	R$ 435,00
13	CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	UND	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
14	CAVADEIRA	TRAMONTINA	UND	20	R$ 47,00	R$ 940,00
15	CERAMICA ESM 46 X460CM CMPEI 4	CERBRAS	MT	400	R$ 30,00	R$ 12.000,00
16	CILINDRO	SILVANA	UND	20	R$ 19,00	R$ 380,00
17	COLA P/CANO 75 G	POLITUBES	UND	30	R$ 6,00	R$ 180,00
18	COLHER DE PEDREIRO	TRAMONTINA	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
19	CORDA 10 MM	RIOMAR	MT	200	R$ 1,70	R$ 340,00
20	DOBRADIÇA ZINC.4''	SILVANA	PAR	25	R$ 7,00	R$ 175,00
21	DUREPOXI G	ALBA	UND	15	R$ 8,00	R$ 120,00
22	ENXADA	TRAMONTINA	UND	15	R$ 43,00	R$ 645,00
23	ESPATULA N-10	ATLAS	UND	15	R$ 9,00	R$ 135,00
24	ESQUADRO ALUMINHO	FERTAG	UND	10	R$ 17,00	R$ 170,00
25	FACÃO GRANDE N-18	FERTAG	UND	7	R$ 30,00	R$ 210,00
26	FECHADURA EXTERNA	ALIANÇA	UND	25	R$ 46,00	R$ 1.150,00
27	FECHADURA INTERNA	ALIANÇA	UND	15	R$ 32,00	R$ 480,00
28	FECHADURA P/BANHEIRO	ALIANÇA	UND	15	R$ 28,00	R$ 420,00
29	FERROLHO REDONDO	METALVI	UND	25	R$ 4,50	R$ 112,50
30	FITA CREPE	ADELBRAS	UND	10	R$ 6,00	R$ 60,00
31	FOICE	TRAMONTINA	UND	15	R$ 25,00	R$ 375,00

32	LIXA P/ FERRO	3M	UND	200	R$ 3,00	R$ 600,00
33	LIXA P/ PAREDE	3M	UND	200	R$ 1,00	R$ 200,00
34	LUVA DE COURO	CALYPSO	PAR	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
35	MACHADO	TRAMONTINA	UND	5	R$ 65,00	R$ 325,00
36	MAQUITA COM DISCO	MAQUITA	UND	1	R$ 446,00	R$ 446,00
37	MASSA CORRIDA 18L	HIDRACOR	LATA	25	R$ 130,00	R$ 3.250,00
38	NIVEL DE ALUMINHO 25CM	FERTAG	UND	10	R$ 18,00	R$ 180,00
39	PA DE BICO N-03	TRAMONTINA	UND	15	R$ 37,00	R$ 555,00
40	PARAFUSO C/BUCHA	JOMARCA	UND	250	R$ 1,50	R$ 375,00
41	PIA DE INOX 1,20M LISA	PIANOX	UND	8	R$ 270,00	R$ 2.160,00
42	PIA MARM BANCADA DE 1,20MT	KY	UND	7	R$ 200,00	R$ 1.400,00
43	PIA MARM BANCADA DE 1,40M	KY	UND	5	R$ 260,00	R$ 1.300,00
44	PICARETA CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	5	R$ 75,00	R$ 375,00
45	PORTA DE FERRO	LP METAL	UND	15	R$ 320,00	R$ 4.800,00
46	PREGO 2,5 X 10	GERDAU	KG	30	R$ 30,00	R$ 900,00
47	PREGO CAIBAL 3 X 8	GERDAU	KG	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
48	PREGO RIPAL 1.1/4 X 14	GERDAU	KG	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
49	PRUMO 700G	FERTAG	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00
50	REJUNTE BRANCO	KALFIX	KG	60	R$ 4,00	R$ 240,00
51	REJUNTE CINZA	KALFIX	KG	60	R$ 4,00	R$ 240,00
52	ROÇADEIRA MANUAL ELETR	TOYAMA	UND	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
53	ROLO DE LÃ 15 CM	ATLAS	UND	15	R$ 21,00	R$ 315,00
54	ROLO DE LÃ 9 CM	ATLAS	UND	15	R$ 17,00	R$ 255,00
55	SOLVENTE	SOLUT	LITRO	24	R$ 17,00	R$ 408,00
56	TINTA ESMALT.SINTETICO	HIDRACOR	GALÃO	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00
57	TINTA ESMALTE 900ML	HIDRACOR	UND	60	R$ 26,00	R$ 1.560,00
58	TINTA PVA EXTERIOR 18L	HIDRACOR	LATA	25	R$ 140,00	R$ 3.500,00
59	TINTA PVA INTERIOR 18L	HIDRACOR	LATA	25	R$ 110,00	R$ 2.750,00
60	TOMADA P/ TELEFONE	ILUMI	UND	10	R$ 7,00	R$ 70,00
61	TORN.INOX PIA	MARTE	UND	10	R$ 54,00	R$ 540,00
62	TRENA DE FIBRA 30 MT	FERTAG	UND	3	R$ 45,00	R$ 135,00
63	TRENA DE FIBRA 50 MT	FERTAG	UND	3	R$ 80,00	R$ 240,00
64	VASSOURÃO	MARANHAO	UND	15	R$ 30,00	R$ 450,00
					TOTAL	**R$ 64.548,50**

LOTE 05-FERRO E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	ARAME FARPADO 500 MT	GERDAU	UND	10	R$ 490,00	R$ 4.900,00
2	FERRO ¾	FERRONORTE	BARRA	50	R$ 64,00	R$ 3.200,00
3	FERRO 4.2	FERRONORTE	BARRA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
4	FERRO 5.0	FERRONORTE	BARRA	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
5	GRAMPO P/ CERCA	GERDAU	KG	30	R$ 22,00	R$ 660,00
6	JANELA DE FERRO 1 X 1 MT	LPMETAL	UND	10	R$ 225,00	R$ 2.250,00
7	JANELA DE FERRO 1,20 X 1,20 MT	LPMETAL	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
8	TRELIÇA	FERRONORTE	PÇ	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
					TOTAL	**R$ 19.010,00**

LOTE 06- PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL UNIT	V.TOTAL
1	PEDRA CERRADA 1m x 0,80cm	CASTELO	M2	2000	R$ 14,70	R$ 29.400,00
2	PEDRA BRUTA	CASTELO	M2	2000	R$ 10,78	R$ 21.560,00
3	PEDRA DE CALÇAMENTOS	POTY	Milheiro	80	R$ 245,00	R$ 19.600,00
4	PEDRA P/ CALÇAMENTO (paralelepípedo)	POTY	UND	1500	R$ 9,80	R$ 14.700,00
						R$ 85.260,00

LOTE 07 – TELHAS E TIJOLOS

SITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	TIJOLOS (6 furos)	CAMPO MAIOR	MILHEIRO	50	R$ 750,00	R$ 37.500,00
2	TELHA CANAL	CAMPO MAIOR	MILHEIRO	50	R$ 780,00	R$ 39.000,00
					TOTAL	**R$ 76.500,00**

LOTE 08- AREIA E AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	AREIA GROSSA	POTY	M3	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
2	AREIA FINA	POTY	M3	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
3	BRITA	MINOR	M3	100	R$ 185,00	R$ 18.500,00
4	SEIXO	MINOR	M3	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
5	PIÇARRA	POTY	M3	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
6	BARRO	POTY	M3	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
					TOTAL	**R$ 71.500,00**

LOTE 09- CIMENTO, CAL E ARGAMASSA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	CIMENTO	APODI	UND	1000	R$ 39,00	R$ 39.000,00
2	SUPERCAL5KG	HIDRAFORT	UND	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
3	ARGAMASSA15KG C2	MATHEUS	UND	300	R$ 16,00	R$ 4.800,00
						46.500,00

LOTE 10- MADEIRA E OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	LINHA	MADEFORT	MT	1500	R$ 28,00	R$ 42.000,00
2	FRECHAL	MADEFORT	MT	1250	R$ 14,00	R$ 17.500,00
3	CAIBRO	MADEFORT	MT	2500	R$ 7,00	R$ 17.500,00
4	RIPAS	MADEFORT	MT	3500	R$ 2,50	R$ 8.750,00
5	MADEIRA DE TÁIPA	MADEFORT	MT	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
6	TÁBUA DE VIROLA	MADEFORT	MT	200	R$ 26,00	R$ 5.200,00
7	ESTACA	MADEFORT	MT	1000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
					TOTAL	**R$ 98.150,00**

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.2.1. Não haverá quantitativo mínimo para fornecimento dos produtos, cabendo a empresa fornecer exatamente aquilo que for solicitado na ordem de fornecimento.

3.3. Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/1993.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de JATOBÁ do Piauí, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.3. Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade coma indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.7.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.7.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

3.8. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.9. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.12. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR,CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de fornecimento.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.9. Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Editale na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.3.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.5.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subseqüente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 07 de Junho 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta orçamento geral do Município FPM/ICMS/ Recursos proprios/ FMA/FMS/FME e outros no elemento de despesa 339030- Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, atéo limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de JATOBÁ do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de JATOBÁ do Piauí; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão dainfração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de JATOBÁ do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de JATOBÁ do Piauí, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de JATOBÁ do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de JATOBÁ do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de JATOBÁ do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de JATOBÁ do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de JATOBÁ do Piauí;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de JATOBÁ do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de JATOBÁ do Piauí.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de JATOBÁ do Piauí/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de JATOBÁ do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Jatobá do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidaa reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de JATOBÁ do Piauí/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de JATOBÁ do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de JATOBÁ do Piauí, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Jatobá do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Jatobá do Piauí propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de JATOBÁ do Piauí a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de JATOBÁ do Piauí;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de JATOBÁ do Piauí;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de JATOBÁ do Piauí, ponham em risco o fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de JATOBÁ do Piauí, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de JATOBÁ do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de JATOBÁ do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizemo mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de JATOBÁ do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “I” do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;II – Pagamento do

custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de JATOBÁ do Piauí;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de JATOBÁ do Piauí.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de JATOBÁ do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de JATOBÁ do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviçose fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de JATOBÁ do Piauí.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

11.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Jatobá do Piauí, 07 de Junho de 2021.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A. K . MELO DE OLIVEIRA COMÉRCIO EIRELI- ELETROLUZ
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF: